LEI Nº. 5.504 DE 12/02/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM MÓVEL INSERVÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 17, II, *a*, da Lei Federal nº. 8.666/95, a efetuar a doação de 01 (uma) unidade de grupo focal semafórico de *led*, a Universidade do Contestado – Campus de Canoinhas, Santa Catarina.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Público municipal a dar baixa do bem móvel, junto ao banco de dados de patrimônio.

Art. 2º - Fica vedado à beneficiária, proceder com a alienação, cessão e/ou sublocação do bem doado, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, não devendo ainda, ser utilizado para outras finalidades, se não para o estrito uso científico/tecnológico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de fevereiro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 12/02/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento